

---

## D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 5/2012 de 9 de Maio de 2012

---

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.**

As alterações do contrato coletivo de trabalho entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à atividade de captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, ótico e material acessório.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das atividades referidas, foram uniformizadas por emissão de regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de janeiro de 2005, do contrato coletivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de agosto de 2004.

A convenção procede à atualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo das atividades abrangidas pela convenção são 47, dos quais 33 (73,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção atualiza, ainda, com efeitos a 1 de julho de 2011, o abono para falhas, subsídio de alimentação, as ajudas de custo e as diuturnidades em 5,02%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do setor de atividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de refeição retroatividade idêntica à da convenção. No entanto, o n.º 4 da cláusula 42.ª, «Trabalho fora do local habitual», não é objeto de retroatividade uma vez que se destina a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 61, de 26 de março de 2012, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As alterações do contrato coletivo de trabalho entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à atividade de captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e venda de material para fotografia, imagem, ótico e material acessório, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

#### Artigo 3.º

Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 4.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial (Anexo IV) e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2011.
- 3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 11 de abril de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.